



AUTÓGRAFO DE LEI Nº047/2025

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO DE SHOW E ARTISTAS LOCAIS E PROFISSIONAIS DO SETOR DE SOM AUTOMOTIVO NOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA DE SANTA HELENA DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que, nos eventos culturais, artísticos, esportivos e festivos promovidos, patrocinados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das atrações artísticas e sonoras contratadas deverão ser de artistas locais e profissionais do setor de som automotivo, devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Artistas e Profissionais da Cultura (CMAPC) e no Cadastro Municipal de Profissionais do Som Automotivo (CMP-SA).

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se:

I – Artistas locais: músicos, bandas, DJs, grupos de teatro, dançarinos, poetas, circenses e demais profissionais da cultura que comprovem residência e atuação no município de Santa Helena de Goiás há pelo menos 02 (dois) anos.

II – Profissionais do setor de som automotivo: proprietários de paredões de som, DJs e lojas no ramo de som automotivo devidamente regulamentados e cadastrados junto ao município, sendo que o proprietário possua CNPJ, respeitando as normas ambientais e de controle de ruído vigentes.

Art. 3º A Prefeitura deverá criar e manter atualizado:

I – O Cadastro Municipal de Artistas e Profissionais da Cultura (CMAPC), que servirá de referência para a contratação de atrações culturais e artísticas nos eventos municipais;

– O Cadastro Municipal de Profissionais do Som Automotivo (CMP-SA), destinado ao credenciamento de profissionais e equipamentos sonoros que poderão ser contratados para eventos promovidos pelo município.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Art. 4º A contratação dos artistas locais e profissionais do som automotivo será realizada de forma democrática, equitativa e rotativa, garantindo a diversidade cultural e musical, além de promover oportunidades justas a todos os cadastrados.

Art. 5º Os eventos que contemplem o uso de som automotivo deverão ocorrer em locais autorizados pelos órgãos competentes respeitando a legislação ambiental e de controle de ruído, garantindo segurança e conforto à população.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os critérios específicos para inscrição nos cadastros, avaliação dos profissionais e execução das contratações.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
HELENA DE GOIÁS, 14 DE JULHO DE 2025.**

Ver.ADUIL LOPES CRUZ JÚNIOR
Presidente